

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. CESAR SOUZA)

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para destinar valores de multas e outras fontes de receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL – exclusivamente à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que “*Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências*”, para destinar valores de multas e outras fontes de receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL – exclusivamente à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Os recursos arrecadados advindos das fontes de receita constantes da alínea “i” do art. 2º não serão objeto de transferências para o Tesouro Nacional nem para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, devendo ser aplicados exclusivamente pela Agência Nacional de Telecomunicações nas atividades previstas nas alíneas “a” a “d” do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD151160063756

CD151160063756

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, os recursos arrecadados no setor de telecomunicações, por meio de seus diversos fundos, não tem sido revertidos em aplicações para as próprias telecomunicações, em prejuízo de todos os cidadãos brasileiros. O amplo e complexo arcabouço jurídico exaustivamente estudado e implantado por esta Casa Legislativa esbarra na decisão governamental de não utilizar os valores arrecadados nos fundos de telecomunicações, fazendo com que se revertam em superávit primário de suas contas.

Ocorre que, como todo segmento de alta tecnologia, o setor das telecomunicações exige investimentos compatíveis, tanto na fiscalização como na regulação dos serviços, a cargo do próprio governo. Como os recursos têm sido continuamente contingenciados, o povo brasileiro experimenta serviços de péssima qualidade e regulação totalmente incompatível com o tamanho e a diversidade do setor.

Tem sido muito frequente a ocupação pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações dos primeiros lugares de reclamações em órgãos de defesa do consumidor e sítios de reclamação na internet. De maneira passiva, a Anatel pouco tem feito, alegando inclusive poucos recursos disponíveis para bem desempenhar sua missão. Com todo este cenário, não se vislumbra nenhuma melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, ainda que fortunas sejam arrecadadas pelos cofres governamentais.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo garantir que parte dos recursos arrecadados pelo FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, mais especificamente os valores obtidos por meio de emolumentos, preços ou multas, valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, sejam de utilização exclusiva pela Anatel no desempenho de suas atribuições listadas na Lei do FISTEL.

Com esta medida, evitaremos que, ao menos estes recursos, sejam direcionados ao Tesouro Nacional de forma genérica para fins de superávit. Na verdade, fazemos justiça à parcela arrecadada por estas

CD151160063756

CD151160063756

fontes, uma vez que serão aplicadas exclusivamente no setor. Na verdade, correto seria destinar toda a arrecadação do FISTEL somente para as atividades de fiscalização e regulação das telecomunicações, mas entendemos que, se assim o fizéssemos, poderíamos desequilibrar de uma única vez os tão combalidos cofres do governo.

Não acrescemos, com nosso projeto, qualquer custo adicional para os cidadãos, que já pagam contas bem acima da média mundial, mas garantimos que os recursos advindos de multas e das outras fontes de receita constantes da alínea “i” do artigo 2º da Lei do FISTEL sejam usados somente para as atividades do próprio setor de telecomunicações. Ao elevarmos as receitas que serão utilizadas pela Anatel, teremos, como consequência, uma melhor fiscalização e regulação, com a esperada melhoria dos serviços de telecomunicações para todos.

Estamos certos que contribuímos de maneira decisiva na construção de um ambiente mais adequado para o setor de telecomunicações com a iniciativa que encaminhamos. Pedimos, portanto, a nossos pares que aprovem com celeridade este Projeto de Lei, que muito beneficiará toda a nossa sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado CESAR SOUZA